



## UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 – Lages – SC - Cx.P. 525 - Fone (49) 251 1022 - Fax (49) 251 1051  
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: [uniplac@uniplac.net](mailto:uniplac@uniplac.net)

### **RESOLUÇÃO nº 026, de 19 de novembro de 2.004**

*Normatiza internamente o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação lato sensu Especialização nas modalidades de Formação para o Magistério Superior, Mercado de Trabalho e cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização.*

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e em conformidade com deliberação do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUNI / CONSEPE, em 19 de novembro de 2.004 (Ata nº 011-04),

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a normatização interna cuja íntegra é parte da presente resolução, dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, nas modalidades de formação para o Magistério Superior e para o Mercado de Trabalho, e dos cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 19 de novembro de 2.004.

Nara Maria Kuhn Göcks  
Reitora

# **Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e dos Cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização na Uniplac**

## **CAPÍTULO I**

### **Seção I - Dos Cursos de Especialização**

**Art.1º** - Entende-se por curso de especialização os cursos superiores *lato sensu*, destinados a portadores de diploma de cursos superiores de graduação e de tecnólogo, ofertados nas modalidades de Formação para o Magistério Superior ou Mercado de Trabalho, atendidas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei Complementar Estadual nº 170/98, a Resolução do Conselho Nacional de Educação / CES n. 01/2001, a Resolução nº 001/2001 do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo único:** Os cursos de pós-graduação oferecidos pela UNIPLAC, com carga horária menor do que 360 horas-aula, destinados a portadores de diploma de cursos superiores, serão considerados cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização e obedecerão as mesmas condições de oferta dos cursos da modalidade Mercado de Trabalho, excetuando-se apenas a exigência da carga horária mínima.

### **Seção II - Da oferta dos Cursos de Especialização: Modalidade de Mercado de Trabalho**

**Art.2º** - O curso de especialização na modalidade Mercado de Trabalho terá carga horária mínima de 360 horas-aula, dedicadas a conteúdo específico da área temática objeto do curso ofertado, e que constituirá etapa única e obrigatória.

**Parágrafo único:** Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* modalidade Mercado de Trabalho os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, regulados por ato normativo específico, baixado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

**Art.3º** - O curso deverá prever o cumprimento dos créditos em até 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

### **Seção III - Da oferta de Cursos de Especialização: Modalidade de Formação para o Magistério Superior**

**Art.4º** - O curso de especialização exclusivamente para a modalidade de Formação para o Magistério Superior terá carga horária mínima de 360 horas-aula, incluídas as 90 horas-aula dedicadas à formação didático-pedagógico-metodológica.

**Art. 5º** - O curso deverá prever o cumprimento dos créditos, bem como a elaboração e apreciação da monografia em até 15 (quinze) meses, podendo este prazo ser prorrogado,

impreterivelmente, por no máximo mais 06 (seis) meses.

#### **Seção IV - Da oferta de Cursos de Especialização em Dupla Modalidade: Mercado de Trabalho e Formação para o Magistério Superior**

**Art. 6º** - O curso de especialização oferecido concomitantemente nas modalidades “Mercado de Trabalho” e “Formação para o Magistério Superior” deverá conter:

- I** – Módulo “Mercado de Trabalho”, primeira etapa, com carga horária mínima básica de 360 horas-aula, dedicadas a conteúdo específico da área temática objeto do curso ofertado, e que constituirá etapa única e obrigatória da modalidade de “Mercado de Trabalho” e será módulo obrigatório para a modalidade “Formação para o Magistério Superior”.
- II** - Módulo de “Formação para o Magistério Superior”, segunda etapa, com carga horária mínima de 90 horas-aula dedicadas à formação didático-pedagógico-metodológica, além da obrigatoriedade de elaboração e apreciação da monografia.

### **CAPÍTULO II**

#### **– DOS PROJETOS DE ESPECIALIZAÇÃO**

##### **– Seção I - Da Origem do Projeto**

**Art. 7º** – Em conformidade com a estrutura organizacional da Universidade, cabe aos Departamentos, às coordenações de curso e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG - articulados entre si, planejar e propor programas e projetos de cursos de Pós-Graduação.

**Art. 8º** - Os projetos de cursos de Pós-Graduação poderão ter origem externa à estrutura organizacional e administrativa da UNIPLAC.

§ 1º - Os projetos de Pós-Graduação com origem externa deverão estar de acordo com as linhas de pesquisa da Universidade e poderão ser oferecidos mediante convênio com outras IES e administrados pela UNIPLAC mediante contrato específico.

§ 2º - Os projetos adquiridos e ofertados diretamente pela UNIPLAC deverão estar em conformidade com as linhas de pesquisa da Universidade, e ser submetidos à aprovação dos Departamentos a que se vinculam as disciplinas constantes na estrutura curricular, da reitoria e do CONSEPE.

##### **Seção II - Da autoria e remuneração**

**Art. 9º** - Os projetos podem ser de autoria individual ou coletiva.

§ 1º - A autoria do projeto será remunerada, independentemente da carga horária do professor, por valor equivalente a 100 (cem) horas – aula do professor mestre, de acordo com o PCSC, quando da aprovação pelo CONSEPE / CONSUNI e iniciadas as atividades regulares do curso. Esta remuneração se dará somente na primeira edição do curso.

§ 2º O projeto que tiver sua autoria remunerada deverá ser inédito. O professor autor do projeto é responsável pelo ineditismo do mesmo, sendo passível de sanção disciplinar quando da constatação do não cumprimento dessa exigência.

§ 3º Caso o projeto tenha mais de um autor, o valor da remuneração acima será

rateado igualmente entre todos os autores nominados no projeto.

§ 4º Os casos especiais previstos em contratos, ou resultantes de acordos individuais reduzidos a termo próprio, não se submetem ao disposto neste artigo.

### **Seção III - Da estrutura dos Projetos de Cursos de Especialização**

**Art. 10** - Os projetos de Especialização deverão apresentar, no mínimo, os quesitos previstos no formulário anexo a esta resolução.

**Art. 11** - O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos 70% (setenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela legislação vigente.

### **Seção IV - Da Tramitação dos Projetos de Especialização**

**Art 12** – Dos projetos de origem interna:

- I – Os departamentos das áreas de conhecimento a que o projeto é vinculado analisam e emitem parecer.
- II – O departamento que concentrar a maior parte dos conteúdos encaminha o projeto à PROPEG para análise e parecer.
- III – A PROPEG encaminha o projeto à PROADM para análise e parecer financeiro, que deverá devolver o parecer a PROPEG.
- IV– A PROPEG encaminha aos Conselhos Superiores para aprovação do projeto.

**Art 13** – Dos projetos de origem externa e ofertados pela Uniplac:

- I – Os departamentos das áreas de conhecimento a que o projeto é vinculado analisam e emitem parecer.
- II – O departamento que concentrar a maior parte dos conteúdos encaminha o projeto à PROPEG para análise e parecer.
- III – A PROPEG encaminha o projeto à PROADM para análise e parecer financeiro, que deverá devolver o parecer a PROPEG.
- IV– A PROPEG encaminha aos Conselhos Superiores para aprovação do projeto.

**Art 14** - Dos projetos de origem externa conveniados pela Uniplac:

- I - a reitoria, através da PROPEG, encaminha para análise e parecer dos conselhos superiores, acompanhado de análise e parecer financeiro e jurídico do convênio.

**Art. 15** – Após aprovação pelos Conselhos Superiores os projetos retornam à PROPEG para execução.

### **Seção V - Da Execução do Projeto de Especialização**

**Art 16** - A execução dos cursos de Especialização será programada, ofertada e acompanhada pela PROPEG, seguindo a orientação contida no artigo 84 do Regimento Geral da Universidade.

**Art 17** - A PROPEG, através da Coordenação de Pós-Graduação articulada com o coordenador pedagógico do curso, irá:

I- Providenciar a publicação do edital estabelecendo as condições para cada curso, conforme projeto.

II- Elaborar Plano de Mídia.

§1º A universidade dará ampla divulgação e publicidade aos cursos e cada coordenador pedagógico realizará campanha específica em sua área de atuação.

§2º O processo de inscrição e seleção deverá ser feito pela coordenação de pós-graduação e pela coordenação pedagógica do curso.

§3º Efetivado o processo de seleção dos candidatos e tendo sido atingido o número mínimo de vagas, conforme previsto em edital, a Coordenação de Pós-Graduação realizará o processo de matrícula.

§4º A Coordenação de Pós-Graduação deverá encaminhar a cada docente indicado para lecionar no curso minuta de contrato de prestação de serviços com as condições gerais de contratação estabelecidas para prestação de serviço, conforme previsto nesta resolução e demais atos normativos da universidade.

§5º Na abertura do curso, a coordenação de pós-graduação e o coordenador pedagógico do curso deverão apresentar por escrito aos alunos e docentes a síntese do projeto do curso, contendo informações, metodologias, competências e responsabilidades de todos os envolvidos.

### **CAPÍTULO III - Dos Currículos e Programas**

**Art. 18** – O currículo pleno de cada curso de Especialização deve estar organizado de tal maneira que possa ser integralmente cumprido pelo sistema de créditos e agrupado conforme a modalidade:

**I** – Mercado de trabalho.

**II** – Formação para o Magistério Superior

**Art. 19** – Os trabalhos de campo, seminários e outros equivalentes poderão integralizar créditos, mediante critérios previamente definidos no projeto do curso.

**Parágrafo único.** O tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso não poderão ser utilizados para integralização prevista neste artigo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **– Das competências**

#### **Seção I - Da Coordenação de Pós-Graduação**

**Art. 20** – A Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação é o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de Pós-Graduação, por delegação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e efetivamente subordinado a esta.

**Art. 21** – À Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação compete:

I. - Coordenar a execução das políticas e diretrizes da Pós-Graduação.

II. - Assessorar a elaboração de análises, pareceres e o encaminhamento dos projetos de Especialização à aprovação dos Colegiados Superiores da Universidade, ou à aprovação de órgãos externos, quando for o caso, tais como: Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina ou Conselho Nacional de Educação.

III.- Supervisionar o processo de matrículas.

V – Elaborar relatórios referentes às atividades administrativas e financeiras pertinentes, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Administração.

VI- Providenciar material de apoio e didático-pedagógico de acordo com projeto e necessidade de cada curso.

VII – Elaborar relatórios de conclusão de curso para fins de certificação.

VIII- Exercer outras atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

## **Seção II - Da Coordenação Pedagógica**

**Art. 22** – Cada curso de pós-graduação terá um Coordenador Pedagógico, indicado pelo departamento correspondente à área de conhecimento base do curso, homologado pela PROPEPG e a ela subordinado, com a função de coordenar, planejar e organizar pedagogicamente o Curso de Pós-Graduação.

**Art 23** – O Coordenador Pedagógico promove e organiza as atividades docentes e discentes, visando à definitiva integração com atividades de pesquisa, extensão e outras modalidades de ensino.

**Art. 24** – Ao Coordenador Pedagógico compete:

I.Coordenar, planejar e organizar pedagogicamente o Curso de Pós-Graduação.

II.Em caso de necessidade, providenciar e sugerir professores substitutos, solicitando ao CONSEPE o credenciamento para o curso.

III.Planejar a execução dos Cursos de Pós-Graduação, organizando o cronograma das aulas e agendando os recursos didático-pedagógicos.

IV.Providenciar e acompanhar a avaliação dos professores.

V.Providenciar e articular junto aos professores os planos de ensino de cada disciplina.

VI.Auxiliar a PROPEPG e a Assessoria de Comunicação Social na divulgação dos cursos.

VII.Auxiliar a Coordenação de Pós-Graduação no processo de matrícula dos alunos do curso.

VIII.Analisar e emitir parecer sobre as questões de ordem didático-pedagógica do curso.

IX.Organizar e participar, junto com a coordenação de pós-graduação, o processo seletivo para o ingresso no curso.

X.Participar das reuniões convocadas pela Coordenação da Pós-Graduação ou pela PROPEPG que tratem de assuntos pertinentes à pós-graduação, para as quais for convocado.

**Art 25** – O coordenador pedagógico deverá ter disponibilidade de tempo compatível com as atividades específicas da coordenação, de acordo com o projeto do curso.

## **CAPITULO VI**

## **Dos Procedimentos Acadêmicos**

**Art. 26** – A vida escolar do aluno de cursos de pós-graduação é regida por procedimentos estabelecidos a partir de dispositivos da legislação educacional vigente, do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, das Resoluções dos Colegiados Superiores da Universidade e, em especial, desta Resolução.

### **Seção I – Calendário**

**Art. 27** – A Coordenação de Pós-Graduação, por delegação da PROPEPG, organizará anualmente, para vigor no ano seguinte, Calendário dos Cursos de Especialização, que irá compor o calendário acadêmico da Instituição.

**Art. 28** – O calendário acadêmico da Universidade, aprovado pelo CONSEPE, deverá prever:

- I** – Prazo limite para apresentação de propostas dos cursos a serem ofertados no período subsequente.
- II** – Período de lançamento de editais para os cursos.
- III** – Período de inscrição, seleção, matrícula e início do curso.

### **Seção II - Da Matrícula**

**Art. 29** – A matrícula é o ato que vincula o aluno à Universidade, mediante o cumprimento do procedimento previsto pela legislação vigente e por esta Resolução, dentro de prazos estabelecidos em Edital próprio de cada curso e obedecido o número de vagas aprovado para cada curso.

**Parágrafo Único:** Poderá matricular-se nos cursos de especialização diplomados em cursos superiores de graduação e tecnólogos de acordo com legislação do CNE e CEE/SC.

**Art. 30** – A matrícula far-se-á no curso, observados as modalidades de Mercado de Trabalho ou de Formação para o Magistério Superior.

**Parágrafo único:** O aluno poderá requerer matrícula somente em uma das modalidades previstas, observados os requisitos mínimos indicados pela legislação vigente.

**Art. 31** - As matrículas serão processadas sob supervisão da Coordenação da Pós-Graduação e da Coordenação Pedagógica do Curso.

**Art. 32** – A efetivação da matrícula ficará condicionada:

- I** À inexistência de débito do aluno para com a Universidade.
- II** Ao pagamento da primeira parcela do curso.
- III** À assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- IV** À apresentação dos documentos legalmente exigidos no edital.
- V** Ao atendimento dos demais requisitos previstos no edital de seleção

### **Seção III - Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos**

**Art. 33** – Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do aluno, de créditos já cumpridos em outro curso de especialização legalmente autorizado pelo Conselho Nacional de

Educação ou Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, após análise da ementa, programa, nomenclatura da disciplina e carga horária, pelo Coordenador Pedagógico do Curso, ouvido o professor da disciplina para a qual a equivalência está sendo pedida.

§ 1º As disciplinas integrantes da estrutura curricular serão aceitas para fins de aproveitamento de estudos, respeitada a carga horária e 75% dos conteúdos definidos na ementa da disciplina a ser aproveitada.

§ 2º Serão aproveitadas as disciplinas cursadas há até cinco anos da conclusão do curso. Para as que extrapolarem este prazo, deverá ser utilizada a regulamentação institucional para o aproveitamento extraordinário de estudos nos cursos de graduação.

§ 3º Será observado para o aproveitamento ou equivalência de estudos o limite de 90 horas- aula para as disciplinas da Modalidade Magistério Superior e 30 horas-aula para as disciplinas da Modalidade Mercado de Trabalho.

§ 4º Para efeito de aproveitamento, quando necessário, a equivalência numérica dos conceitos relativos aos resultados da avaliação será idêntico ao previsto no ensino de graduação.

**Art. 34** – O interessado deverá requerer no Protocolo da Universidade, com antecedência de 15 dias ao início da disciplina a ser aproveitada, ao Coordenador de Pós-Graduação o aproveitamento ou equivalência de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária.

§ 1º O coordenador de pós-graduação deverá encaminhar a solicitação para análise e parecer do coordenador pedagógico e posteriormente comunicar ao solicitante o parecer dado ao seu pedido.

§ 2º O coordenador pedagógico, articulado com o professor da disciplina, deverá emitir parecer e encaminhá-lo ao coordenador de pós-graduação, no prazo de até quarenta e oito horas após o recebimento da solicitação e, no máximo, de quarenta oito horas antes de começar a disciplina.

§ 3º - São documentos necessários para o pedido de aproveitamento ou equivalência:

I - Requerimento de aproveitamento de disciplina encaminhado, via protocolo, observado o disposto no artigo 33 e *caput*.

II - Certificado do Curso de Pós-Graduação (original e cópia) no qual a disciplina foi cursada.

III - Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação (original e cópia) no qual a disciplina foi cursada.

IV - Programa ou Plano de Ensino da Disciplina oferecido pela Instituição de origem do curso (original e cópia) no qual a disciplina foi cursada.

**Art. 35** - O aproveitamento da disciplina não isenta o aluno do pagamento das parcelas



contratadas.

#### **Seção IV - Da Avaliação**

**Art. 36** – Avaliação é o processo de acompanhamento do desempenho do aluno em relação ao alcance dos objetivos programáticos propostos.

**Art. 37** – A avaliação do desempenho do aluno, pelo docente, será feita mediante atribuição de conceitos.

**I** - O resultado do processo de avaliação do desempenho do aluno será expresso através dos seguintes conceitos:

- A:** excelente;
- B:** bom;
- C:** regular;
- D:** insuficiente;
- I:** avaliação em aberto.

**II** - O aluno que obtiver desempenho correspondente aos conceitos “A”, “B” e “C” ao final da disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) será considerado aprovado.

**III**- O aluno que obtiver desempenho correspondente ao conceito D, ou frequência inferior a 75%, ou a combinação das duas condições, estará automaticamente reprovado na disciplina.

**IV**- O aluno que obtiver conceito I terá prazo de 30 dias a contar da publicação das notas para complementar a avaliação, de acordo com o solicitado pelo docente para tal fim.

**V** – O pedido de complementação de avaliação deverá ser feito, pelo aluno, por escrito, via protocolo da instituição, à Coordenação de Pós-Graduação, que o encaminhará para análise e parecer do Coordenador Pedagógico, que deverá emitir parecer no qual constem as atividades complementares solicitadas ao aluno, ouvido o docente da disciplina.

**VI** - O docente terá 15 dias, a partir da entrega das atividades complementares solicitadas ao aluno, para remeter o conceito ao Coordenador Pedagógico, que a encaminhará em (2) dois dias úteis ao Coordenador de Pós-Graduação para os procedimentos cabíveis.

**VII** - O resultado da avaliação será publicado através de edital, no máximo em 30 dias do término da disciplina, em mural próprio na Coordenação de Pós- Graduação.

**Art. 38** - O aluno que for reprovado terá 10 (dez dias) da publicação do resultado para apresentar recurso por escrito devidamente fundamentado, o que deverá ser feito via setor de Protocolo da Instituição, à Coordenação de Pós-Graduação.

**§ 1º** A Coordenação de Pós-Graduação terá até dois (2) dias úteis para encaminhar o recurso ao coordenador pedagógico.

§ 2º O Coordenador Pedagógico do curso terá até dois (2) dias úteis para solicitar ao docente da disciplina parecer sobre o pedido do aluno, que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 dias úteis.

§ 3º Recebido do docente a manifestação sobre o recurso, o Coordenador Pedagógico terá até dois (2) dias úteis para tomar ciência do parecer e encaminhá-lo à Coordenação de Pós-Graduação para as devidas providências.

§ 4º Da decisão caberá recurso no prazo máximo de (10) dez dias a partir da ciência do aluno para o Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação. Este deverá requerer ao Chefe de Departamento indicação de três docentes, com titulação igual ou superior ao professor da disciplina, para analisar o pedido, emitindo parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação no prazo de 15 dias úteis para as providências cabíveis.

§ 5º A partir da ciência da decisão enunciada no § 4º, o aluno terá no máximo (10) dez dias para apresentar recurso em última instância ao CONSEPE nos termos do art. 21, I do Estatuto da Universidade.

**Art. 39** – As verificações escritas da aprendizagem (prova ou trabalho) realizadas pelos alunos durante a disciplina deverão ser devolvidas pelo docente ao aluno no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 40** – Caberá ao docente de cada disciplina:

- I - Disponibilizar ao aluno Plano de Ensino devidamente aprovado pelo Coordenador Pedagógico do curso.
- II - Atribuir ao aluno conceitos decorrentes das avaliações previstas no Plano de Ensino.
- III - Registrar no diário de classe o conceito final resultante do processo de avaliação e frequência do aluno.
- IV - Entregar o diário de classe à Coordenação Pedagógica, que, após análise o encaminhará em (2) dias úteis ao Coordenador de Pós-Graduação, para fins de registro acadêmico e publicação.
- V – Dar parecer nos casos de recurso dos alunos em relação aos conceitos finais.
- VI – Contribuir com a Coordenação Pedagógica do curso na avaliação dos pedidos de aproveitamento de disciplinas.
- VII – Definir as atividades complementares para os alunos que obtiverem conceito I nas suas disciplinas e que o requererem nos termos deste regimento.

## **Seção V - Do Regime Especial de Matrícula**

**Art. 41-** Entende-se por regime especial de matrícula aquele que permite a matrícula sem exigência de classificação em processo seletivo, objetivando atualização de conhecimentos.

§ 1º A matrícula será feita em disciplinas isoladas, sem direito a créditos ou certificado, mas unicamente atestado de frequência, desde que o candidato comprove a conclusão de curso superior de graduação, ou de tecnólogo ou de sequencial.

§ 2º O deferimento de matrícula em regime especial somente poderá ser efetivado,

desde que o número de alunos regulares, mais os matriculados em regime especial não ultrapasse 10% do número de vagas máximo permitido no Edital do Curso.

§ 3º A matrícula em regime especial não poderá ultrapassar 70% do total de créditos previsto no curso.

§ 4º O deferimento da matrícula em regime especial dar-se-á após análise do coordenador pedagógico, do professor da disciplina e do coordenador de pós-graduação.

## **Seção VI - Do Regime de Matrícula em Disciplina Isolada**

**Art 42** – Entende-se por matrícula em disciplina isolada aquela que permite a inscrição em uma ou mais disciplinas, para titulados em curso de Pós-graduação.

§ 1º A matrícula será feita em disciplinas isoladas com direito a créditos e certificado de disciplina isolada, desde que cumpridos os requisitos de frequência e avaliação de aprendizagem previstos nesta resolução.

§ 2º O deferimento de matrícula isolada somente poderá ser efetivado, desde que o número de alunos regulares, mais os matriculados em disciplinas isoladas e especiais, não ultrapasse 10% do número de vagas máximo permitido no Edital do Curso.

§ 3º O deferimento da matrícula em disciplina isolada dar-se-á após análise do coordenador pedagógico, do professor da disciplina e do coordenador de pós-graduação.

§ 4º O deferimento de matrícula em disciplinas isoladas poderá ocorrer até, no máximo, a data de início da disciplina.

## **Seção VII - Da Monografia**

**Art. 43** – A monografia é considerada uma atividade acadêmica, num processo interdisciplinar, de iniciação à pesquisa, obrigatória para os alunos da modalidade Formação para o Magistério Superior.

**Art. 44** – A monografia vincular-se-á às linhas de pesquisa definidas nos projetos de cursos de pós-graduação ou dos departamentos, em consonância com as linhas de pesquisas e diretrizes da Universidade.

**Parágrafo Único** – Sempre que possível, as monografias de pós-graduação *lato sensu* deverão estar correlacionadas aos temas de pesquisa dos grupos de pesquisa vinculados aos programas de mestrado da instituição.

**Art. 45** – A monografia, o trabalho de conclusão de curso e outras modalidades de trabalho acadêmico de conclusão de curso de especialização serão normatizados por regulamento próprio, proposto pela PROPEPG, aprovado pelo CONSEPE e em conformidade com o Regimento Geral da Universidade, e atendidas as condições desta resolução, que detalhará, entre outras coisas, a metodologia, as formas de devolução, o papel do orientador, as obrigações e responsabilidades comuns a docentes e discentes do curso, bem como processo

avaliativo.

## **Seção VIII - Do Desligamento do Aluno**

**Art. 46** – O desligamento é a desvinculação do aluno da Universidade e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

**I** - A requerimento do aluno, sendo que neste caso os débitos vencidos deverão ser quitados integralmente. Os débitos vincendos deverão ser quitados em uma única parcela com desconto de 75%.

**II** - Por imposição de normas disciplinares, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade. Neste caso, será vedado o reingresso em qualquer outro curso da instituição.

## **CAPITULO IX - Da Indicação e Substituição do Docente**

**Art. 47** – Os docentes do projeto do curso de especialização serão aprovados pelos Departamentos da área do conhecimento e credenciados pelo CONSEPE, atendidas as seguintes condições:

**I.** Docentes integrantes do quadro de pessoal docente do Magistério Superior da UNIPLAC :

- a)** Ter titulação necessária para a docência em cursos de Pós-Graduação, observando a maior titulação e produção científica na área.
- b)** Ter disponibilidade de tempo, não podendo ocorrer sobreposição de horário das atividades na graduação com as atividades na pós-graduação.
- c)** Aceitar as condições de contratação deste regulamento.

**II.** Docentes não pertencentes ao quadro de Magistério Superior da UNIPLAC:

- a)** Ter titulação necessária para a docência em cursos de Pós-Graduação.
- b)** Ter disponibilidade de tempo.
- c)** Aceitar as condições de contratação deste regulamento.

**Art. 48** – O desligamento do docente poderá ser efetivado:

**I** - A pedido do docente, respeitadas as condições de contratação.

**II** - Pela Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, por razões administrativas.

**III** - Pelo Departamento, quando houver problemas de ordem pedagógica, devidamente fundamentados em documento encaminhado pelo Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo Único:** No caso em que o desligamento se dê na hipótese prevista no inciso III, e, caso ocorra no decorrer da oferta da disciplina, as aulas ministradas terão que ser repostas pelo docente substituto, não sendo computadas horas adicionais para efeitos de cumprimento de carga horária do discente.

## **Seção I - Das condições de Contratação**

**Art. 49** - O docente se obriga a ministrar as aulas nas datas e horários previstos no

cronograma do curso de Especialização.

**Art. 50** - A remuneração dos docentes dos cursos de pós-graduação será definida no seu projeto, em conformidade com planilha em que esteja demonstrada a viabilidade econômica e financeira e da qual constarão os valores a serem pagos aos docentes de acordo com sua titulação e com o definido neste regimento.

**Art 51** – A contratação dos professores dos cursos de pós-graduação obedecerá ao seguinte:

**I** – Docentes pertencentes aos quadros da UNIPLAC com carga horária igual a 40 horas-aula: o valor será pago em forma de hora-atividade eventual, sem reflexo nas médias de 13º salário e férias, deduzidos os encargos sociais devidos pelo docente.

**II** - Docentes não pertencentes ao quadro da UNIPLAC: o valor será pago conforme contrato de prestação de serviço, de cujo valor serão deduzidos os encargos sociais devidos.

**Art 52** – Os docentes não pertencentes ao quadro da UNIPLAC, residentes em municípios diversos do local de oferta do curso terão:

**I** - As despesas de transportes ressarcidas por quilômetragem rodada, medida pela tabela do Departamento de Estradas e Rodagem, correspondente à distância entre o local de residência e o local da oferta do curso, à base de 15% do valor médio do litro da gasolina comum por quilometro rodado, salvo se outra forma de ressarcimento vier a ser estabelecida.

**II** - As despesas com hospedagem serão arcadas pela UNIPLAC, mediante reserva prévia, feita pela coordenação de pós-graduação / setor de apoio à Pós- Graduação, junto a hotel credenciado pela UNIPLAC , salvo se outra forma de pagamento vier a ser estabelecida.

**§ 1º** - O ressarcimento das despesas previstas neste artigo será efetuado após a apresentação do pedido do docente, na sede da UNIPLAC, à Coordenação de Pós-Graduação, por ocasião da prestação do serviço contratado.

**§ 2º** Caberá à Coordenação de Pós-Graduação providenciar junto ao Setor de Controladoria da UNIPLAC o efetivo pagamento da remuneração prevista neste artigo.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Provimento de Recursos Didáticos, Técnicos e Pedagógicos e do Espaço Físico**

**Art. 53** – Os recursos didático-pedagógicos e a definição de espaço físico necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino de Pós-Graduação serão providos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO XI Da Emissão e Registro dos Certificados**

**Art. 54** - Os certificados serão registrados de acordo com regulamentação do CONSEPE.

**§ 1º** - Ao concluinte da modalidade Mercado de Trabalho será conferido certificado de conclusão de especialização na modalidade “Mercado de Trabalho”, com menção

explícita da sua não-validade para o exercício do magistério superior.

**§ 2º** - Em caso de retorno de portadores de certificado da modalidade “Mercado de Trabalho” e após o efetivo cumprimento da modalidade “Formação para o Magistério Superior”, a emissão do certificado de especialização para o exercício de magistério superior somente ocorrerá mediante a devolução do certificado da etapa anterior.

**§ 3º** - Ao concluinte de disciplina(s) isolada(s) será conferido certificado de disciplina isolada com registro, válido para complementar estrutura curricular ou estudos.

## **CAPÍTULO XII**

### **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 55** - Os atuais coordenadores de curso de Pós-Graduação deverão adaptar suas atribuições às regras desta resolução, sem prejuízo de sua remuneração, até conclusão do curso que coordenam.

**Art. 56** - Os docentes já indicados em projetos aprovados pelo CONSUNI / CONSEPE até a data da publicação desta resolução serão contratados nas condições previstas no projeto.

**Art. 57** - Os casos omissos e as situações não-enquadráveis nas normas estabelecidas nesta resolução nem nas normas gerais em vigor para regular as atividades da Universidade serão resolvidas pela reitoria, mediante decisão por escrito com fundamentação da decisão e aprovação pelos Conselhos Superiores da Universidade.

**Art. 58** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº s. 053/91 e 070/92.

## **Anexo 1**

### **Formulário para apresentação de projeto de Pós-Graduação**

1. Identificação do projeto
  - 1.1 – Título do curso.
  - 1.2 – Área do conhecimento (conforme classificação Cnpq/CAPES).
  - 1.3 – Origem do projeto.
  - 1.4 - Vinculação departamental.
  - 1.5 – Instituição promotora.
  - 1.6 – Local de realização.
  - 1.7 – Autoria do projeto.
  - 1.8 – Coordenação pedagógica.
- 2 - Caracterização do Projeto:
  - 2.1 – Período de realização da primeira edição.
  - 2.2 – Modalidade de certificação.
  - 2.3 – Carga horária prevista.
  - 2.4 – Número total de créditos.
  - 2.5 - Turnos de funcionamento.
  - 2.6 – Instituições participantes

- 2.7 – Número de vagas (mínimo e máximo).
- 2.8 – Público-alvo.
- 2.9 – Modalidade de financiamento e formas de pagamento.
- 3 - Justificativa/ apresentação (definindo-se o perfil profissiográfico).
- 4 - Objetivos
  - 4.1 - Objetivo geral.
  - 4.2 - Objetivo específico.
- 5 - Estrutura e Funcionamento do Curso:
  - 5.1 – Processo seletivo.
    - 5.1.1 – Inscrição.
    - 5.1.2 – Seleção.
    - 5.1.3 – Matrícula.
    - 5.1.4 – Início das Aulas – Primeira edição.
  - 5.2 – Estrutura Curricular, contendo: Disciplinas ou módulos, Ementas ou equivalentes, Bibliografia básica e complementar, carga horária, proposta de cronograma, Corpo docente com titulação e vinculação institucional e as diretrizes para elaboração dos Planos de Ensino.
    - 5.3 – Linhas de pesquisa a serem priorizadas.
    - 5.4 – Processo de avaliação docente e discente.
- 6 - Infra-estrutura a ser utilizada.

**(Aprovado pelo Consuni-Consepe em 19/11/04 – Parecer nº 1032 e  
Resolução nº 026)**